



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.280, DE 20 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR ABEL REZENDE DUTRA E REVOGA A LEI Nº5.026, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito como lote de nº 26 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, localizado na Rua Willian Dias de Faria, registrado sob a matrícula nº M-12.547 do Livro 2-AS, fls. 12.547, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, por parte do lote de nº 13 da Quadra 08, do bairro Albinópolis, de propriedade do Sr. Abel Rezende Dutra, constituído de uma área de 240,00 (duzentos e quarenta metros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº R-1-16315, pág. 16.315 do Livro nº 2 – BH.

Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria, medindo 531,00 m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 18,00 (dezoito metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 7,00m (sete metros) com parte do lote 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 43,00 m (quarenta e três metros), com o lote de nº25 (vinte e cinco); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 46,00 m (quarenta e seis metros) com a Travessa Sanitária.

Art. 2º – A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.


Art. 3º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$31.323,82 (trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. Abel Rezende Dutra, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

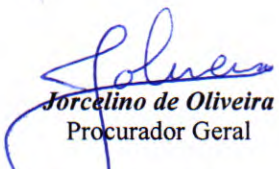
Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. Abel Rezende Dutra.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.026, de 17 de julho de 2.008.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo

004064/2011

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

Endereco...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

UF:MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFICIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/153/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/021/2011
OFICIO N/153/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/021/2011

30-E-2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 29/04/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: Valeria Cristina Ramalho

Assinatura:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR ABEL REZENDE DUTRA E REVOGA A LEI Nº 5.026, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito como lote de nº 26 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, localizado na Rua Willian Dias de Faria, registrado sob a matrícula nº M – 12.547 do Livro 2-AS, fls. 12.547, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, por parte do lote de nº 13 da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de propriedade do Sr. Abel Rezende Dutra, constituído de uma área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº R – 1- 16315, pág. 16.315 do Livro nº 2 – BH.

Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria, medindo 531,00 m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 18,00 (dezoito metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 7,00 m (sete metros) com parte do lote 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 43,00 m (quarenta e três metros), com o lote de nº 25 (vinte e cinco); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 46,00 m (quarenta e seis metros) com a Travessa Sanitária.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.

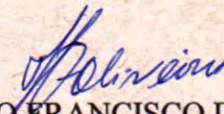
Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 31.323,82 (trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. Abel Rezende Dutra, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

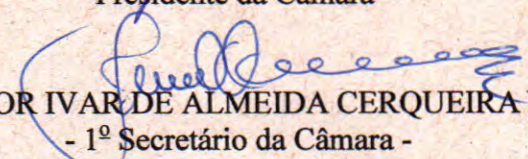
Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. Abel Rezende Dutra.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.026, de 17 de julho de 2008.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

27/11/11

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 030-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à Abel Rezende Dutra, e revoga a Lei Municipal nº 5.026, de 17 de julho de 2008*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 030-E-2011

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O
SENHOR ABEL REZENDE DUTRA E
REVOGA A LEI Nº 5.026, DE 17 DE JULHO
DE 2008.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito como lote de nº 26 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, localizado na Rua Willian Dias de Faria, registrado sob a matrícula nº M – 12.547 do Livro 2-AS, fls. 12.547, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, por parte do lote de nº 13 da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de propriedade do Sr. Abel Rezende Dutra, constituído de uma área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº R – 1- 16315, pág. 16.315 do Livro nº 2 – BH.

Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria, medindo 531,00 m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 18,00 (dezoito metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 7,00 m (sete metros) com parte do lote 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 43,00 m (quarenta e três metros), com o lote de nº 25 (vinte e cinco); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 46,00 m (quarenta e seis metros) com a Travessa Sanitária.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 31.323,82 (trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. Abel Rezende Dutra, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. Abel Rezende Dutra.

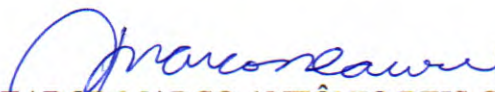


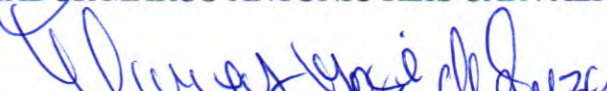
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.026, de 17 de julho de 2008.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2011.**

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

[Handwritten signature]
Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à Abel Rezende Dutra, e revoga a Lei Municipal nº 5.026, de 17 de julho de 2008*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2011.

[Handwritten signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Handwritten signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Handwritten signature]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

12/04/11

[Signature]
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à Abel Rezende Dutra, e revoga a Lei Municipal nº 5.026, de 17 de julho de 2008*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2011.

[Signature]
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

[Signature]
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

[Signature]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2011.

EXPEDIENTE

07/03/11

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à Abel Rezende Dutra, e revoga a Lei Municipal nº 5.026, de 17 de julho de 2008*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete proceda permuta de imóvel de sua propriedade por imóvel de propriedade do Sr. Abel Rezende Dutra, imóvel este utilizado quando da abertura da Avenida Pedro Silva, conforme documentos anexos ao Projeto de Lei.

A teor do art. 20, I, "b", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por permuta, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

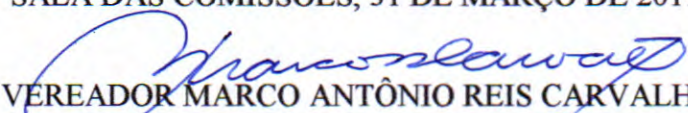
O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o seguem, de onde se extrai que a permuta visa indenizar o Sr. Abel Rezende Dutra através da permuta dos lotes, tendo em vista que imóvel de propriedade do mesmo foi utilizado para a abertura da Avenida Pedro Silva, no Bairro Albinópolis.

Destarte, estando acostados ao Projeto de Lei cópias dos documentos comprobatórios da propriedade dos imóveis objeto da permuta, bem como o laudo de avaliação dos mesmos, não há impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2011

APROVADO

A Ementa do Projeto de Lei nº 030-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR ABEL REZENDE DUTRA E REVOGA A LEI Nº 5.026, DE 17 DE JULHO DE 2008.”

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2011

APROVADO

O art. 1º do Projeto de Lei nº 030-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, descrito como lote de nº 26 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, localizado na Rua Willian Dias de Faria, registrado sob a matrícula nº M – 12.547 do Livro 2-AS, fls. 12.547, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, por parte do lote de nº 13 da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de propriedade do Sr. Abel Rezende Dutra, constituído de uma área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Matrícula nº R – 1- 16315, pág. 16.315 do Livro nº 2 – BH.”

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 030-E-2011

APROVADO

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 030-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

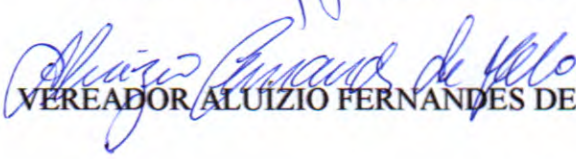
“Art. 1º –

Parágrafo único – O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria, medindo 531,00 m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 18,00 (dezoito metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 7,00 m (sete metros) com parte do lote 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 43,00 m (quarenta e três metros), com o lote de nº 25 (vinte e cinco); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 46,00 m (quarenta e seis metros) com a Travessa Sanitária.”

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030-E/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ABEL REZENDE DUTRA, E REVOGA A LEI Nº 5.026, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como lote de nº 26 da Quadra 06 sob a matrícula nº M-12.547 do Livro -2-AS, fls. 12.547, do Bairro "Santo Antônio – Extensão", na Rua Willian Dias de Faria, antiga Rua "José Ferreira da Silva", conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, por parte do lote nº13, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de titularidade do Sr. Abel Rezende Dutra, constituída de uma área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R.-1-16315, pág. 16.315, Livro no 2-BH.

Parágrafo único - O imóvel localizado na Rua Willian Dias de Faria, antiga Rua José Ferreira da Silva, medindo 531,00m² (quinhentos e trinta e um metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 18,00m (dezoito metros), com a referida Rua Willian Dias de Faria; pelos fundos, numa extensão de 7,00m (sete metros) com parte do lote 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 43,00m (quarenta e três metros), com o lote de número 25 (vinte e cinco); e pelo lado esquerdo, numa extensão de 46,00m (quarenta e seis metros), com a Travessa Sanitária.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

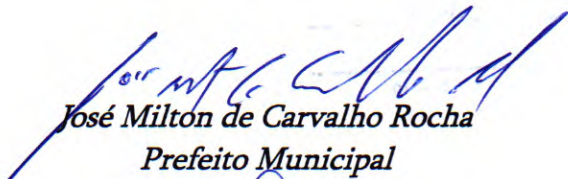
Art. 3º- A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$31.323,82 (trinta e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. Abel Rezende Dutra, em parcela única através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

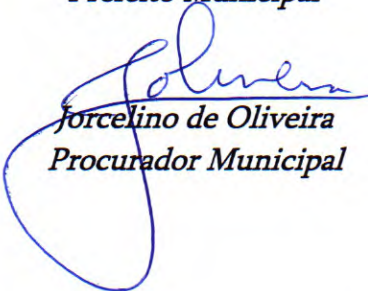
Art. 4º - Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registros imobiliários correrão por conta do Sr. Abel Rezende Dutra.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.026, de 17 de julho de 2008.

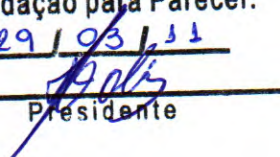
Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

29/03/11


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

07/04/11


Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

07/04/11


Presidente

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 9 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 14 de abril de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 25 de abril de 2011

[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

A Comissão de Serviços Públicos, Urbanização e Meio Ambiente

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Organização Social

[Assinatura]
Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30-E/2011.*

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2011.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2011 que *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ABEL REZENDE DUTRA, E REVOGA A LEI Nº 5.026, DE 17 DE JULHO DE 2008.”*

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade precípua de regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que o Sr. Abel Rezende Dutra teve *parte do seu imóvel* desapropriado indiretamente pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a abertura da Avenida Pedro Silva.

A Lei 5.026, de 17 de JULHO de 2008, autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade como indenização pela desapropriação do imóvel do Sr. Abel. Acontece que a permuta deveria ter ocorrido entre *parte do lote nº13, da quadra 08 do bairro Albinópolis e o lote 11 da quadra 06, do bairro Santo Antônio*, sendo que houve um equívoco na redação da referida lei que descreveu que a permuta seria entre o lote nº13, da quadra 08, no bairro Albinópolis, em sua totalidade.

Ressalta-se ainda, que a parte restante do referido lote nº13, quadra 08, foi transferida a José Jorge da Silva e s/m.

Ademais, o imóvel que seria dado como indenização encontra-se em local ainda não urbanizado, não possuindo nenhuma infra-estrutura, ao contrário de lote expropriado indiretamente para a abertura da Avenida Pedro Silva, o que fez com que o Sr. Abel postulasse à Administração Municipal, através do requerimento protocolizado sob nº 2000/2006 e 13263/2009, pela substituição do lote 11 da quadra 06 – Bairro Santo Antônio, pelo lote nº 26 da mesma quadra, de titularidade do Município.

Houve concordância por parte do Sr. Abel, tendo em vista que há diferença de valores entre os imóveis, e que deverá ser restituído aos cofres públicos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foram apresentados os imóveis descritos no PL apresentado em questão, para a permuta e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal

fl. 49
4

Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de 2010.

Pelo presente, em atenção ao ofício de nº PMCL/PROC/OF nº 72/2010, venho comunicar a Vossa Senhoria minha discordância expressa com o novo laudo da comissão de avaliação de imóveis datado de 30/12/2009, constante do P.A apenso nº 2000/2006 (Processo Administrativo nº 13.263/09), feito em ambos os imóveis a fim de solucionar o referido processo, pelos seguintes motivos:

1) os membros da comissão usaram como base de cálculo para avaliação a tabela municipal atual do ITBI, sendo que o lote número onze (11), da quadra número seis (6), de propriedade do município está localizado no "Bairro Santo Antônio" (Extensão), conforme Certidão de Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício local, em anexo, e que corresponde atualmente ao Bairro Jardim Inconfidentes;

2) a Rua Vereador Alfredo Laporte ainda não foi aberta no local onde se situa o referido lote número onze (11), da quadra número seis (6), sendo apenas uma projeção, não possuindo nenhuma infra estrutura, água, esgoto e luz elétrica, o que poderá ser verificado "in loco" pela comissão de avaliação;

3) o lote de terreno de número treze (13), da quadra número oito (8), no Bairro Albinópolis, utilizado para a abertura da Avenida Pedro Silva, possui toda infra-estrutura, e seu valor de mercado é muito superior ao constatado pela comissão de avaliação.

Outrossim, para que seja solucionada o mais breve possível esta pendência, concordo que a permuta seja realizada com o lote número vinte e seis (26), da quadra número seis (6), na Rua José Ferreira da Silva, que está localizado no mesmo "Bairro Santo Antônio" (Extensão), também de propriedade do município, arcando com o pagamento da diferença apurada entre os valores das avaliações.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente.

3º OFÍCIO

Abel Rezende Dutra

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
A/C = PROCURADORIA MUNICIPAL

Recebido em
19/02/2010
[Handwritten initials]
mat. 157432-7.

Reconhecido autêntico(s) al(s) firmado(s)
Abel Rezende Dutra

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE****LEI Nº 5026 DE 17 DE JULHO DE 2008****AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM O Sr. ABEL REZENDE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permutar o lote de sua propriedade de nº 11, da Quadra 06, do Bairro Santo Antônio, com áreas de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) registrado sob a matrícula R-1.12532, Livro 2-AS fls. 12.532, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 13, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de propriedade do **Sr. Abel Rezende Dutra**, matrícula sob o nº R.-1-16315, pág. 16.315, Livro nº 2-BH, do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º O imóvel, de propriedade do Município, objeto da permuta, foi avaliado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e o imóvel de propriedade do **Sr. Abel Rezende Dutra**, foi avaliado em R\$ 15.939,66 (quinze mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º Deverá ser recolhido aos cofres municipais, o valor de R\$ 60,34 (sessenta reais e trinta e quatro centavos), referente à diferença do valor avaliado, através de guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.


§ 2º A permuta será pura e simples, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

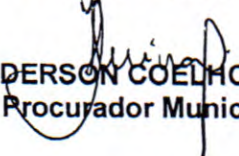
§ 3º A lavratura da escritura só será liberada após a apresentação da guia, devidamente paga.

Art. 3º As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

Al. 48
A

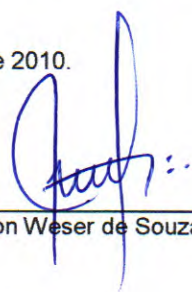
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 179/09

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, aos vinte dois dias do mês de outubro dois mil e dez, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 2000/2006, onde Abel Rezende Dutra solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 13 da Quadra 08, para a abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, no Bairro Albinópolis;
- Considerando que o município indicou o Lote 26 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio em permuta com o Requerente para satisfação de sua indenização;
- Considerando que os valores de mercado referentes aos imóveis devem ser correspondentes à época da utilização e oferecimento para permuta (utilizando a tabela de ITBI de 2005), levando-se em consideração a situação dos mesmos no momento da utilização;
- Considerando que a via pública do lote 13 da quadra 08 não tinha qualquer tipo de infra estrutura à época da abertura da Avenida Pedro Silva, nem sequer estava aberta, o que por si só reduzia o preço de mercado do lote, além do lote estar situado também em área de preservação permanente (hoje córrego canalizado pelo município);
- Considerando que a via pública do Lote 26 da quadra 06 do Bairro Santo Antonio tinha infra-estrutura exceto calçamento, o que até hoje ainda não possui (o calçamento está ao lado do lote);
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 240,00 m² do lote de propriedade do Requerente no Bairro Albinópolis, tendo ao final o município se apropriado da totalidade do imóvel, **neste ato avaliados em R\$15.959,60 (quinze mil, novecentos e cinquenta e nove reais, sessenta centavos)**, e o lote do município no Bairro Santo Antônio avaliado em **R\$32,00/m² x 531,00 m² = R\$16.992,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois reais)**;
- Salientamos que se fossem praticados atualmente, os preços de mercado para os referidos lotes, levando-se em consideração as obras de infra-estrutura existentes, bem como a localização e valorização dos imóveis, os valores seriam os seguintes: restante do Lote 13 da Quadra 06 do Bairro Albinópolis avaliado em **R\$35.051,18 (trinta e cinco mil, cinquenta e um reais, dezoito centavos)** e para o Lote 26 da Quadra 06 do Bairro Santo Antônio – Extensão, o valor de **R\$66.375,00 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2010.


Jackson Weser de Souza – Presidente


Maurício José da Silva


Wilson Pereira Costa

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 16.315

Livro Nº 2 - BH. -

Matrícula Nº 16315

Data 18 / 01 / 2006

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Albinópolis", na Rua sem denominação, constituído de um lote de terreno, identificado como **LOTE DE NÚMERO TREZE (13), DA QUADRA NÚMERO OITO (08)**, medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12,00m), com a referida Rua sem denominação; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número cinco (05); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número quatorze (14); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número doze (12); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 10, planta 1).

- Escritura Pública de C/Venda aos Espólios de Guilherme Albino de Almeida Cyrino e de sua mulher Maria Inácia Morais Cyrino, lavrada em 27 de junho de 1997, nas Notas da Tabela nº 20 Ofício local - Maria Patrícia Vianna Cruz - LQ 328, fls. 14/14v, do valor de R\$3.200,00, quitados; e, registro no LQ-2-C., sob o nº R-88-914, às fls. 914-0, feito em 04 de junho de 1997, neste Imobiliário.

- PROPRIETÁRIO: - o sr. PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com a sra. Maria das Dores Vieira Pinto Dutra, portador do CPF nº 205.157.826-53 e da CI nº RG M-1.295.385 SSP/MG, residente na Rua "D. João VI", nº 322, no Bairro "Jardim América", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.

- REGISTRO ANTERIOR: - LQs-3-R.- e-2-B.-, sob os nºs 28.372 e R-1-832, à pág. 52 e fls. 832, feitos em 03 de dezembro de 1968 e 21 de janeiro de 1977, respectivamente, e, posteriormente, e, posterior matrícula no LQ-2-C., sob o nº M-914, às fls. 914, feito em 03 de março de 1977, todos neste Imobiliário. Dou fé. O Oficial Substituto, *Poluto Furtado de Almeida Souza*.

** VENDIDO no R-1-16315 ** E=9,35 R=0,56 TFJ=3,12 VFU=13,03 (4401-6)

R-1-16315 - 18/Janeiro/2006. Prot. N-1-A-, sob o nº 49.280, fls. 249. C/Venda. Escritura Pública de 13.12.2005, das Notas do Escrevente do 3º Ofício local - Samuel Fernandes Souza - LQ 24, fls. 59/59v. - O imóvel constante da Matrícula de nº M-16315, retro, foi adquirido pelo comprador, o sr. ABEL REZENDE DUTRA, brasileiro, aposentado, portador do CPF nº 023.736.536-72 e da CI nº M-13.135 SSP/MG, casado pelo regime de comunhão de bens com a sra. Josélia Mota Dutra, residente na Rua "Tavares de Melo", nº 280, no Bairro "Centro", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - aos vendedores, o sr. PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 205.157.826-53 e da CI nº RG M-1.295.385 SSP/MG, e sua mulher a sra. MARIA DA DORES VIEIRA PINTO DUTRA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 988.751.916-20 e da CI nº M-6.802.628 SSP/MG, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes na Rua "D. João VI", nº 322, no Bairro "Jardim América", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; -

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Albinópolis", na Rua sem denominação, constituído de um lote de terreno, identificado como **LOTE DE NÚMERO TREZE (13), DA QUADRA NÚMERO OITO (08)**, medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12,00m), com a referida Rua sem denominação; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número cinco (05); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número quatorze (14); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número doze (12); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 10, planta 1); - pelo preço e quantia certa de quatorze mil reais (R\$14.000,00), avaliados em 12/12/2005, quitados. - OBSERVAÇÃO: - Apresentada a Certidão de Avaliação de Imóveis, Avaliação sem nº, expedida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, datada de 18 de janeiro de 2006, avaliando o imóvel retro descrito em quatorze mil reais (R\$14.000,00), e que fica arquivada neste Imobiliário. Dou fé. O Oficial Substituto, *Poluto Furtado de*

E=187,11 R=11,23 TFJ=76,42 VFU=274,76 (4512-0)

Almeida Souza
 OFICIAL SUBSTITUTO
 CPF: 006.708.3
 VENCIMENTO 100 R-2-16315
 e RE-RATIFICADO no R-3-16315 que foi vendido 66 23-3206

TRANSPORTE

R-2-16315 - 11/Março/2008. Protocolo Lg 1-B, nº 53.204, pág. 091. COMPRA E VENDA. Transmittente: ABEL REZENDE DUTRA, brasileiro, R-2-16315 - 11/Março/2008. Protocolo Lg 1-B, nº 53.204, pág. 091. COMPRA E VENDA. Transmittente: ABEL REZENDE DUTRA, brasileiro, aposentado, CPF-023.736.536-72 e CI M-13.135 SSP/MG, e sua mulher JOSELIA MOTA DUTRA, brasileira, residente na Rua Tavares de Melo, justiça, CPF-558.967.586-34 e CI M-150.646 SSP/MG, casados pelo regime de comunhão de bens, residentes na Rua Tavares de Melo, nº 280, Centro, nesta cidade de Cons. Lafaiete. Adquirentes: JOSÉ JORGE DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF-157.140.848-70 e CI RG-3.542.147 SSP/SP, e sua companheira OLINDA MATEUS MIRANDA, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF-895.019.186-53 e CI M-6.643.480 SSP/MG, convivendo em regime de união estável, residentes na Rua Mato Grosso, nº 132, no Bairro Jardim América, nesta cidade de Cons. Lafaiete. Título: Escritura Pública de 11.01.2008, do 3º Ofício de Notas Local, Lg 31, Fls. 37/37v. Preço: R\$14.000,00, quitados conforme avaliação em 02.01.2008. Inscrição nº 006708. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Albuquerque Souza*, no R-3-16315 que adquiriu escritura nº 23/326 E=205, 15 R=12, 31 TFI=83, 79 VFU=301, 25 (4512)

R-3-16315 - 04/Setembro/2008. Protocolo Lg 1-B, nº 54.053, pág. 170. RE-RATIFICAÇÃO. - Re-Ratificante(s): ABEL REZENDE DUTRA, brasileiro, aposentado, CPF-023.736.536-72 e CI M-13.135 SSP/MG, e sua mulher JOSELIA MOTA DUTRA, brasileira, residente na Rua Tavares de Melo, nº 280, Centro, nesta cidade de Cons. Lafaiete. - Re-ratificado(s): JOSÉ JORGE DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, CPF-157.140.848-70 e CI RG 3.542.147 SSP/SP, e sua companheira OLINDA MATEUS MIRANDA, brasileira, solteira, maior, do lar, CPF-895.019.186-53 e CI M-6.643.480 SSP/MG, convivendo em regime de união estável, residentes na Avenida Pedro Silva nº 505, Bairro Albinópolis, nesta cidade de Cons. Lafaiete; capazes. - Título: Escritura Pública de 02.09.2008, do 3º Ofício de Notas Local, Lg 33, Fls. 194/194v. - Observação: A presente re-ratificação da escritura de c/venda, lavrada em 11.01.2008, do 3º Ofício de Notas Local, Lg 31, fls. 37/37v, objeto do registro de nº R-2-16315, retro, pela qual o re-ratificante alienou ao re-ratificado, o lote nº 13, quadra 08, no Bairro Albinópolis nesta cidade, com as medidas e confrontações constantes desta matrícula, esclarece que a venda realizada na verdade é de somente o percentual de vinte e três virgula trinta e três por cento (23,33%) do referido imóvel e EM COMUM com os primeiros nomeados - Abel Rezende Dutra e Josélia Mota Dutra, que permanecem possuidores do percentual de setenta e seis virgula sessenta e sete por cento (76,67%) do referido imóvel; que, sendo assim, Retificam aquela escritura de compra e venda, em relação ao percentual da área vendida, e, Ratificam-na nos seus demais termos, para que produzam os efeitos de direito, passando os dois instrumentos a constituir um todo único e indivisível. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Albuquerque Souza*, no R-3-16315 que adquiriu escritura nº 23/326 E=7, 72 R=0, 46 TFI=2, 57 VFU=10, 75 (4507)

CERTIFICO e dou fé que confere com o original Cons. Lafaiete 12/10/08 A Oficial, *M. Almeida*

Emolumentos R\$ 9,96
Recupera R\$ 0,59
Fiscal Judiciário R\$ 3,36
Total R\$ 14,91
Data 18.03.04 de 20/11/2004

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE - Inscrição
 EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUO
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUO
 MAURINA A. A. ALMEIDA - ESCRITURANTE SUBSTITUTO
58018

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro Nº 2-AS.-

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Folha Nº

08 10 2001

Matrícula Nº 12532

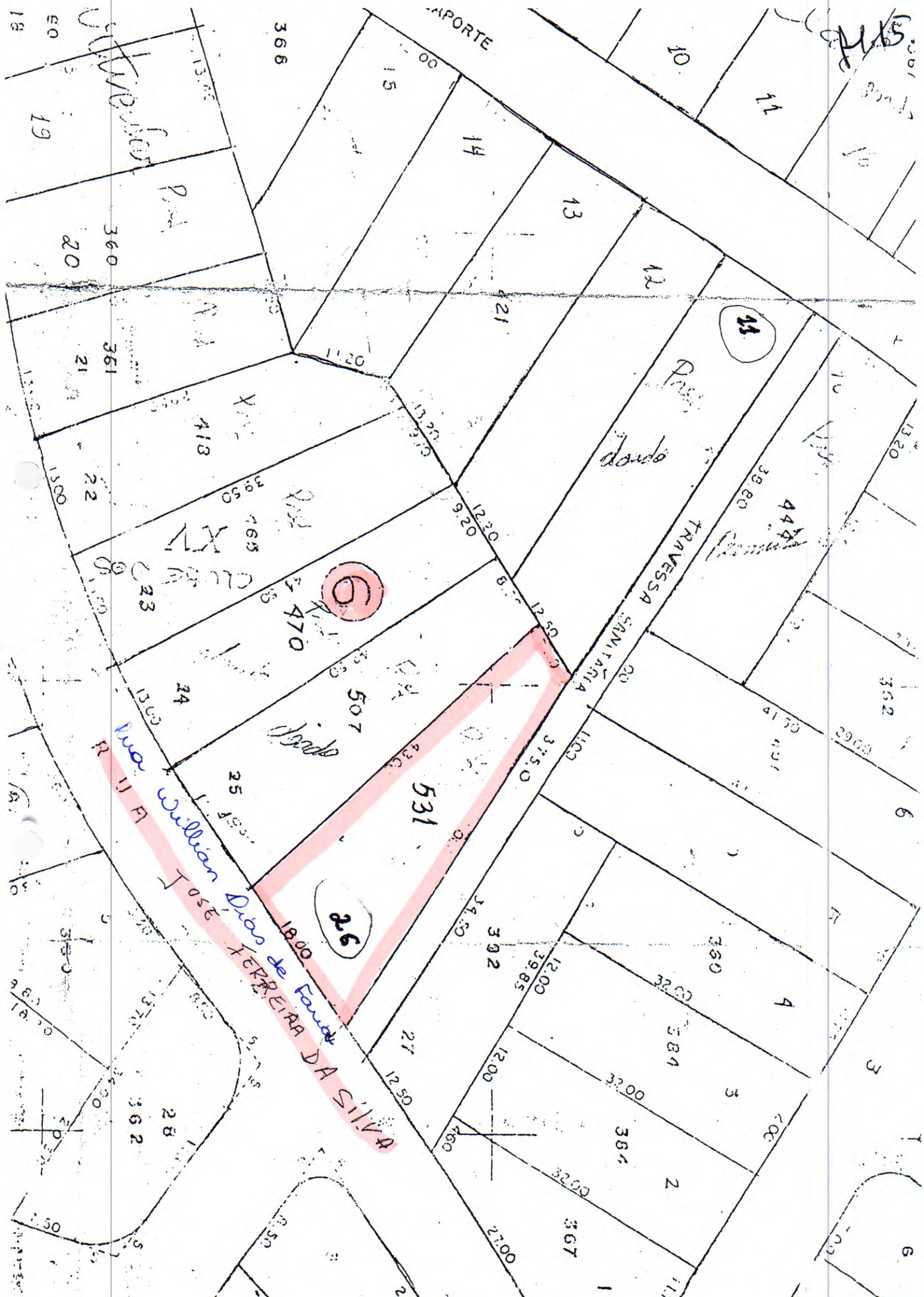
Data

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "Vereador Alfredo Laporte", antiga Rua "4" (quatro), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NÚMERO ONZE (11), DA QUADRA NÚMERO SEIS (06), medindo a área de quinhentos metros quadrados (500,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua "Vereador Alfredo Laporte"; pelos fundos, numa extensão total de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), sendo sete metros (7,00m) com o lote número vinte e seis (26), e cinco metros e cinquenta centímetros (5,50m) com parte do lote número vinte e cinco (25); pelo lado direito, numa extensão de quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (47,50m), com a "Travessa Sanitária"; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e dois metros e setenta centímetros (42,70m), com o lote número dois (02);-
 - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125).
 - Instrumento Particular de Loteamento, feito pela sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira e Outros, do Bairro "Santo Antônio" (Extensão), obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no LG-2-C.-, sob o nº R-35-1067, às fls. 1.067-L, feito em 08 de Outubro de 2001, neste Imobiliário.
 - PROPRIETÁRIO:- o sr. RUI MENDES BRANDÃO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CIC-023.727.706-91, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.
 - REGISTRO ANTERIOR:- LG-2-C.-, sob os nºs R-28 a 34-1067, às fls. 1.067-E a 1.067-J, feitos em 05 e 06 de julho de 1989, neste Imobiliário.
 - Prot. N.º 1-A-, sob o nº 42.058, às fls. 182, feito em 08 de outubro de 2001, neste Imobiliário.
 - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Augusto de Albuquerque Silva*.

PARTILHAO NO R-1-12532

R-1-12532 - 04/Abril/2002. Prot. N.º 1-A-, sob o nº 42.749, fls. 188. Herança. Formal de Partilha, extraído em 26.03.2002, pela Escrivã Judicial da Secretaria da Terceira Vara Cível local - Lúcia Helena Alves Carrieri, dos autos de nº 183 98 003276-1, de Arrolamento dos bens deixados por falecimento do sr. Ruy Mendes Brandão (CPF nº 023.727.706-91), falecido em 22 de agosto de 1998, dos quais foi inventariante a sua herdeira-irmã, a sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira, dêles se vê e consta às fls. 150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002, transitada em julgado, pelo JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE; e, a sentença e o Formal, devidamente assinados pela Mma. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível local - dra. Márcia Ribeiro Pereira Montandon; - O imóvel constante da Matrícula de nº M-12532, retro, e, em cumprimento à escritura pública de cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto de 2001, nas notas da Tabela nº 20 Ofício local - LG 364, fls. 90/92v, objeto das fls. 123 a 125v dos autos (ou fls. 21 a 26 do formal), foi atribuído ao cessionário, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, para satisfação de sua legítima cessão de direitos hereditários, H A V. E. R. A.: - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "Vereador Alfredo Laporte", antiga Rua "4" (quatro), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NÚMERO ONZE (11), DA QUADRA NÚMERO SEIS (06), medindo a área de quinhentos metros quadrados (500,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua "Vereador Alfredo Laporte"; pelos fundos, numa extensão total de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m), sendo sete metros (7,00m) com o lote número vinte e seis (26), e cinco metros e cinquenta centímetros (5,50m) com parte do lote número vinte e cinco (25); pelo lado direito, numa extensão de quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (47,50m), com a "Travessa Sanitária"; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e dois metros e setenta centímetros (42,70m), com o lote número dois (02); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125); -

2.14



Handwritten notes in the top right corner, including the number '115' and the word 'Ponds'.

APORTE

10

11

15

14

13

12

11

19

20

21

21

418

22

765

23

470

507

24

25

531

Rua Willian Dias de Fowad
Rua Ferreira da Silva

TRAVESSA SANTANIA

26

27

4

3

2

28

6

18

60

368

360

361

1300

1300

1300

1370

362

150

2

3

4

5

6

7

8

9





SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA

3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 290 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG



LIVRO-24
FLS-59/59v

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes vendedores: PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA e sua mulher MARIA DAS DORES VIEIRA PINTO VIEIRA.

Outorgado comprador: ABEL REZENDE DUTRA.

Valor: R\$14.000,00

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 290, perante mim Escrevente do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA, brasileiro, casado, aposentado, CI M-1.295.385 SSP/MG e CPF- 205.157.826-53, e sua mulher MARIA DAS DORES VIEIRA PINTO VIEIRA, brasileira, casada, do lar, CI M-6.802.628 SSP/MG e CPF-988.751.916-20, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes nesta cidade na Rua Dom João VI, 322, Bairro Jardim América; e, de outro lado, como outorgado comprador: ABEL REZENDE DUTRA, brasileiro, aposentado, CI M-13.135 SSP/MG e CPF-023.736.536-72, casado pelo regime de comunhão de bens com Josélia Mota Dutra, residente nesta cidade na Rua Tavares de Melo, 280, Centro; partes identificadas por mim, como as próprias de que trato, através da documentação acima referida, capazes, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, de um imóvel situado nesta cidade, no Bairro Albinópolis, constituído de um lote de terreno identificado como de número treze (13), da quadra número oito (8), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros (12m), com a Rua sem denominação; pelos fundos, por igual metragem, com o lote cinco (5); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote quatro (4); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote doze (12); havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-C, fls. 914-O, sob o nº R-88-914; e que estão justos e contratados para vender ao outorgado comprador, já qualificado, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço e quantia certa de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), importância que confessam recebida em moeda corrente do país e da qual dão plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas havendo-o desde já por empossado especialmente pelo constituto

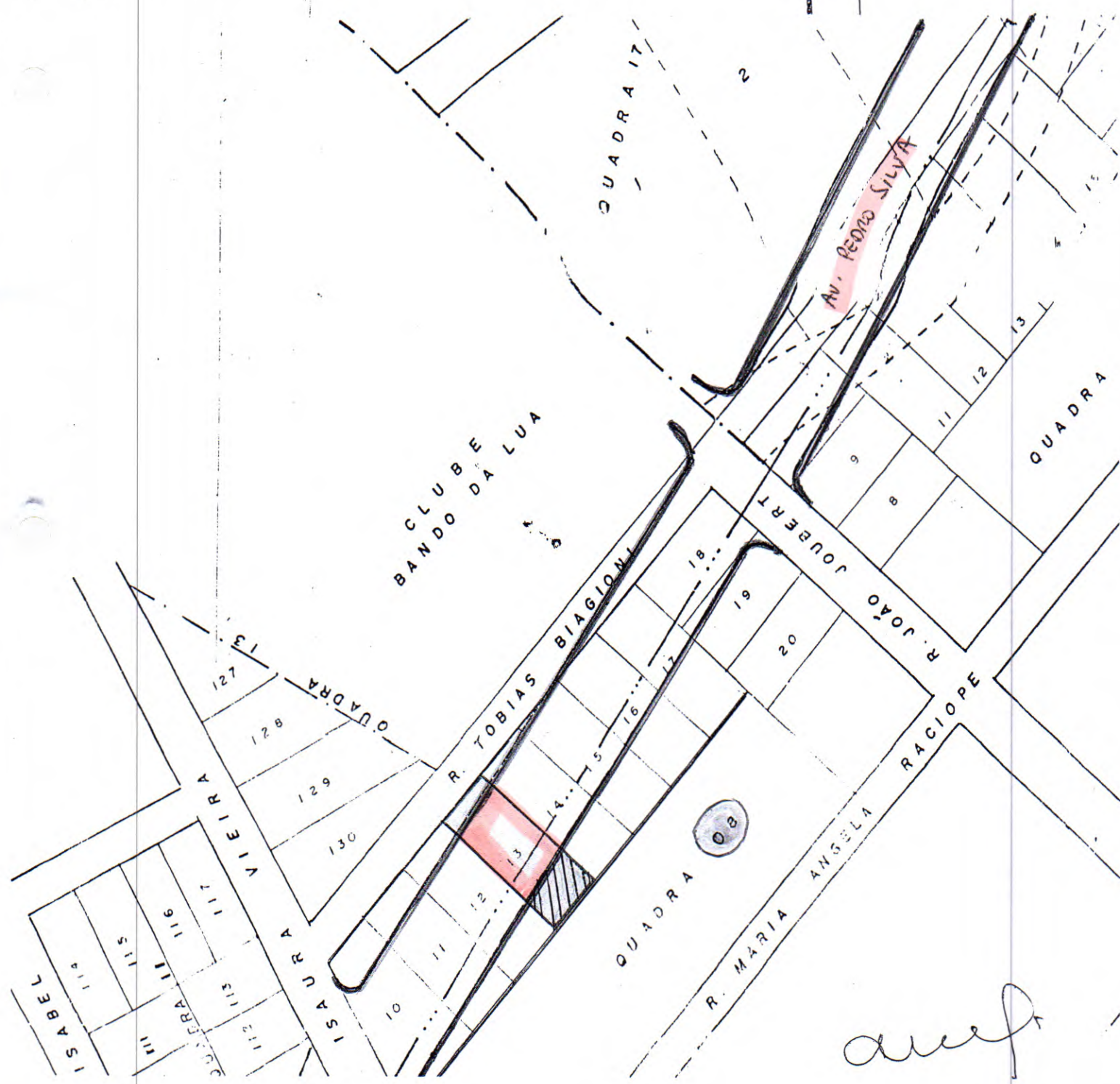
autoria. E pelo outorgado comprador me foi dito que aceita o presente instrumento em todos os seus expressos termos, estando ciente que o mesmo deverá ser transcrito no competente registro imobiliário, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação - R\$14.000,00 em 12/12/2005 - P/M C.Lafaiete; ITBI - R\$315,82, inscrição nº 27367; Emolumentos - R\$194,10 - Fiscalização - R\$74,79. Certidão Negativa do Município. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual-CND, em virtude da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000-TJMG que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei Estadual nº 14699/2003. Foram apresentadas as certidões negativa de ônus reais do imóvel e de feitos ajuizados, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN/SRF nº 163/99. Pelos outorgantes vendedores, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem o imóvel ora vendido, e nem débitos fiscais, para os efeitos da Lei nº 7433/85. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Samuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi. (as) Pedro Ronaldo Rezende Dutra - Maria das Dores Vieira Pinto Dutra - Abel Rezende Dutra. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº Souza da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Samuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi.

19 141.209/0001-01
 Poder Judiciário
 do Estado de Minas Gerais
 Conselho do Poder Judiciário
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Selo de Fiscalização RUA TAVARES DE MELO, 290
 BMX 51919 CENTRO - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CONS. LAFAIETE
 M. S. FLS.
 Selo de Fiscalização
 BMX 39294
 BMX 39293

Protocolo L.º 1-A- N.º 49.280 Pág. 249
 Título apresentado em 18 / 01 / 06
 Oficial: Subst.º Roberto Furtado de M. Souza
 Registro Geral - Livro n.º 2 - BH -
 Registro n.º R-1-16315 pag. 16.315
 Cons. Lafaiete, 18 / JANº / 2006
 Oficial: Subst.º Roberto Furtado de M. Souza

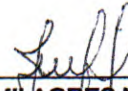
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 -- 1º OFÍCIO --
 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



avef



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO MELHOR PARA TODOS

TOP.: JACKSON DES.: JACKSON	Título Croqui de situação atual do lote 13 da quadra 08 do Bairro Albinópolis, após a abertura da Av. Prefeito Pedro Silva. PROCESSO Nº 2000/06	Secretário de Obras e Serviços Urbanos  JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA Prefeito Municipal	
	R. T	Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS	
	 	Verif. por	Folha
	Data 21 . 10. 2006	Nº do Desenho S M O L C A D 0 0 8 9	

Data 21 . 10. 2006

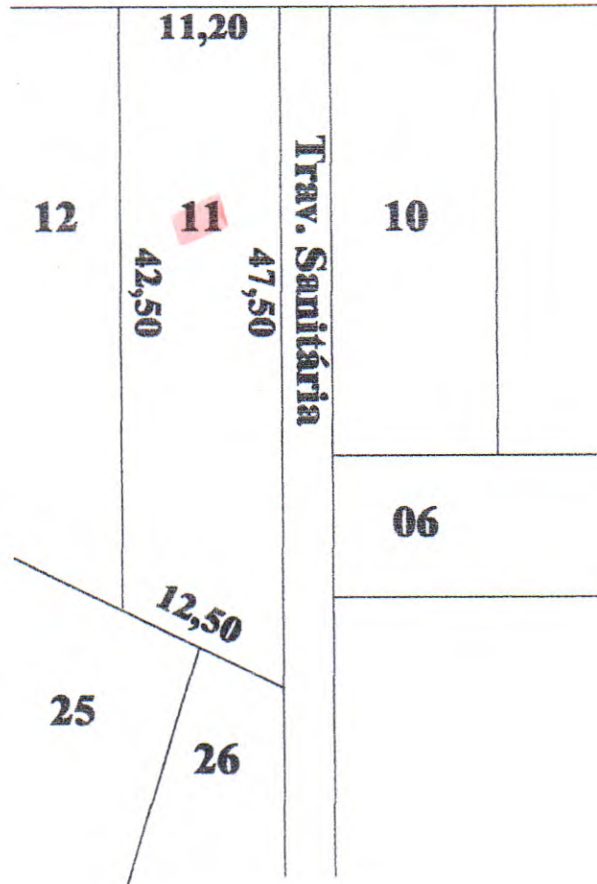
Nº do Desenho

Escala 1:1.000

S M O L C A D 0 0 8 9

1040

R. Ver. Alfredo Laporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO MELHOR PARA TODOS

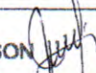
CROQUI DO LOTE 11 DA QUADRA 06, B. SANTO ANTONIO, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO 2000/06.
REQUERENTE: ABEL REZENDE DUTRA
ÁREA DO LOTE: 500,00 m²

Prefeito Municipal:

Dr. Júlio César de Almeida Barros

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Sérgio Luiz Pires

DES. JACKSON 	MEDIÇÃO:	TOPÓGRAFO:	DATA: MAIO / 2008	ESCALA: 1:500	ARQ.
---	----------	------------	----------------------	------------------	------



ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Handwritten mark

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberta Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO,

150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002, e transitada em julgado, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete; e, a sentença e o Formal, devidamente assinados pela MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível local - Dra. Márcia Ribeiro Pereira Montandon; e, o imóvel constante da Matrícula de nº M-12531, e, em cumprimento à escritura pública de cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto de 2001, nas notas da Tabela do 2º Ofício local - LQ 364, fls. 90/92v, objeto das fls. 123 a 125v dos autos (ou fls. 21 a 26 do formal); - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "Vereador Alfredo Laporte", antiga Rua "4" (quatro), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NUMERO DEZ (10), DA QUADRA NUMERO SEIS (06), medindo a área de quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados (444,00m²); - a avaliado dito imóvel no valor aproximado de um mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos (R\$1.243,62), ficando assim, completo o pagamento de sua legítima. - Conforme a escritura pública de cessão de direitos hereditários acima citada, e em cumprimento a Decreto Municipal nº 019/2001, obrigam-se os cedentes pela transferência de domínio do objeto do presente, ao cessionário, e levando ao registro sem qualquer ônus ao Município; e, ajustam ainda as partes, que o cessionário não poderá construir no loteamento, de onde sai esta cessão, de maneira a colocar em risco a saúde e segurança dos moradores, notadamente albergues;

16) - No LQ 2 - AS - , sob nº R-1-12532, às fls. 12.532, em 04 de abril de 2002 - Adquirindo através do Formal de Partilha, Herança, extraído em 26.03.2002, pela Escrivã Judicial da Secretaria da Terceira Vara Cível local - Dra. Lúcia Helena Alves Carrieri, dos autos de nº 183-98-003276-1, de Arrolamento dos bens deixados por falecimento do sr. Ruy Mendes Brandão (CPF nº 023.727.706-91), falecido em 22 de agosto de 1998, dos quais foi inventariante a sua herdeira-irmã, a sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira, dâles se vê e consta às fls. 150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002, e transitada em julgado, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete; e, a sentença e o Formal, devidamente assinados pela MMA. Juíza de Direito

FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobrelaja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Lota 09 - BELO HORIZONTE - MG

218

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 - 1º OFÍCIO -
 COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

3ª Vara Cível local - dra. Márcia Ribeiro Pereira
 Montandon; - O imóvel constante da Matrícula de nº
 M-12532, e, em cumprimento à escritura pública de
 cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto
 de 2001, nas notas da Tabela do 2º Ofício local - LQ 364,
 fls. 90/92v, objeto das fls. 123 a 125v dos autos (ou fls.
 21a a 26 do formal); - Um imóvel situado nesta cidade de
 Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão),
 na Rua "Vereador Alfredo Laporte", antiga Rua "4" (quatro),
 constituído de um lote de terreno identificado como **LOTE**
DE NUMERO ONZE (11), DA QUADRA NUMERO SEIS (06), medindo a
 área de quinhentos metros quadrados (500,00m²); - avaliado
 em valor aproximado de um mil, duzentos e
 quarenta e três reais e sessenta e dois centavos
 (R\$1.243,62), ficando assim, completo o pagamento de sua
 obrigação legítima. - Conforme a escritura pública de cessão de
 direitos hereditários acima citada, e em cumprimento a
 Decreto Municipal nº 019/2001, obrigam-se os cedentes pela
 transferência de domínio do objeto do presente, ao
 cessionário, e levando ao registro sem qualquer ônus ao
 Município, e, ajustam ainda as partes, que o cessionário
 não poderá construir no loteamento, de onde sai esta
 cessão, de maneira a colocar em risco a saúde e segurança
 dos moradores, notadamente albergues;

No LQ -2- AS.-, sob o nº R-1-12566, às fls. 12.566, em 04
 de abril de 2002, adquirindo através do Formal de
 Partilha, Herança, extraído em 26.03.2002, pela Escrivã
 Judicial da Secretaria da Terceira Vara Cível local -
 Lúcia Helena Alves Carrieri, dos autos de nº
 183.98.003276-1, de Arrolamento dos bens deixados por
 falecimento do sr. Ruy Mendes Brandão (CPF nº
 023.727.706-91), falecido em 22 de agosto de 1998, dos
 quais foi inventariante a sua herdeira-irmã, a sra. Léa
 Mendes Brandão de Oliveira, deles se vê e consta às fls.
 150 dos autos (ou fls. 40 do formal), a sentença que
 julgou a partilha, proferida em 22 de março de 2002,
 transitada em julgado, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara
 Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete; e, a sentença e
 o Formal, devidamente assinados pela MMA. Juíza de Direito
 da 3ª Vara Cível local - dra. Márcia Ribeiro Pereira
 Montandon; - O imóvel constante da Matrícula de nº
 M-12566, e, em cumprimento à escritura pública de
 cessão de direitos hereditários, lavrada em 27 de agosto
 de 2001, nas notas da Tabela do 2º Ofício local - LQ 364,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, os Livros de "Inscrição Hipotecária", "Onus Reais", "Registros Diversos", "Registro de Cédulas de Crédito Rural", "Registro de Cédulas de Crédito Industrial", "Registro Geral" e "Registro Auxiliar", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, DELES NÃO CONSTAM que um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Albinópolis", à Rua sem denominação, constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NUMERO TREZE (13), DA QUADRA NÚMERO OITO (08), medindo a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), de propriedade do sr. PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Maria das Dores Vieira Pinto Dutra, portador da CI RG M-1.295.385-SSP/MG e CIC-205.157.826-53, residente à Rua "D. João VI", nº 322, no Bairro "Jardim América", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; conforme registro, no Lº -2-.C.-, sob o nº R-88-914, às fls. 914-0, feito em 04 de julho de 1997, neste Imobiliário; - ESTEJA(M) GRAVADO(S) DE QUAISQUER ENCARGOS OU ONUS REAIS, LEGAIS OU CONVENCIONAIS, tais como:- hipotecas, cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, rendas temporárias, uso, usufruto, habitação, servidões, enfiteuses, arrendamento, compromisso de compra e venda ou permuta, divisões, sentenças de desquite ou partilha, fideicomisso, penhora, arrestos ou sequestros ou mesmo citação em ação real ou pessoal reipersecutória, e outros que possam afetar a posse e domínio, praticados por iniciativa do proprietário, atual ou de cada um dos seus antecessores, neste Imobiliário, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2.005).

A Oficial, *Raposa*

Emolumentos -----	R\$14,00
Recompe -----	R\$ 0,84
Taxa de Fiscalização Judiciária -----	R\$ 3,00
Valor Final do Usuário -----	R\$17,84

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
-- 1º OFÍCIO --
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

<input type="checkbox"/>	EULÁLIA MARIA ALBINO PONCIANO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA - OFICIAL
<input type="checkbox"/>	ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO PONCIANO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer no procedimento administrativo nº 2.000/2006
Requerente: Abel Rezende Dutra

Assunto: Permuta (indenização por expropriação indireta – urbanização da Avenida Pedro Silva)

Ao Ilmº Sr.Rogério Evangelista Batista
DD.Chefe de Gabinete

O Requerente pretende corrigir permuta de lote com o Município, objeto da Lei nº 5.026/2008, em razão de erro material no corpo da Lei, no que tange redação do art.1º.

A permuta citada deveria ter ocorrido entre parte do lote nº13, da quadra 08 do Bairro Albinópolis e o Lote nº11, da quadra 06, no Bairro Santo Antônio, sendo que houve equívoco na redação da norma, que descreveu que a referida permuta seria entre o Lote nº13, da quadra 08, no Bairro Albinopolis, em sua totalidade.

A “priori” vale destacar que o lote nº13, da quadra 08, linha originariamente 360,00m², sendo que o relatório de fls.45, datado de 30/12/2009, atesta que foram utilizados para urbanização da Avenida Pedro Silva, aproximadamente 265,66m² e o relatório de fls.45, datado de 22/10/2010, atesta que foram utilizados aproximadamente 240,00m².

Ressalta inclusive, que a parte restante (84,00m²) do lote nº13, da quadra 08, no Bairro Santo Antônio que era de sua propriedade foi transferida a José Jorge da Silva e s/m.

Assim, o procedimento administrativo foi reavaliado e por precaução nova avaliação dos imóveis foi realizada às fls.43/45, apresentado uma diferença entre as áreas no valor de R\$ 24.948,82 a favor do Município, valor este que o Requerente apresentou sua discordância, alegando em apertada síntese, que a Rua Alfredo Laporte, onde se situa o lote nº11, da quadra 06, Santo Antônio, ainda não foi urbanizada, sendo apenas uma projeção, não possuindo nenhuma infra-estrutura, ao contrário da parte de seu lote expropriado indiretamente para abertura da Avenida Pedro Silva.

Desta forma, na mesma manifestação, o Requerente postulou substituição do lote nº11, da quadra 06, no Bairro Santo Antônio, pelo lote nº26 da mesma quadra e também de propriedade do Município.

Foi pontuado pelo ilustre topógrafo a questão da propriedade do lote nº26, da quadra 06, Bairro Santo Antônio a ser substituído na eventual permuta dúvida sanada às fls.17 do P.A 13.263/2009 (registro imobiliário do bem em nome do Município).

Parecer no procedimento administrativo nº 2.000/2006



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Desta forma, foi solicitado nova avaliação ao setor topográfico em relação ao lote nº 26, da quadra 06, no bairro Santo Antônio (extensão), sendo apresentado às fls.46/48 do P.A 2000/2006, o relatório apresentando os seguintes valores para a concretização da nova permuta e também em correção a redação da Lei Municipal nº5.026/2008:

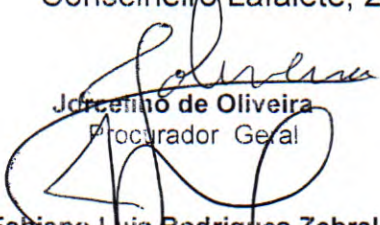
- Restante do Lote nº13, da quadra 08 no Bairro Albinópolis (área utilizada para urbanização da Avenida Pedro Silva) avaliado em R\$ 35.051,18;
- Lote nº26, da quadra 06, do Bairro Santo Antônio (extensão), o valor de R\$ 66.375,00;
- **Diferença a ser depositada em favor do Município – R\$ 31.323,82, caso seja aprovada a nova permuta;**

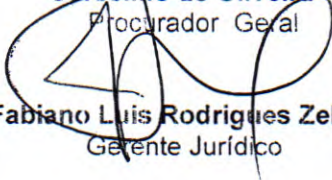
Às fls.49 em manifestação do Requerente, há manifestação de sua concordância em relação ao **pagamento de qualquer diferença em favor do Município**, para a realização da permuta entre a parte do Lote nº13, da quadra 08, no Bairro Albinópolis e o lote nº26, da quadra 06, do Bairro Santo Antônio.

Ante o exposto, considerando que de fato houve erro material na redação do art.1º da Lei nº 5 026/2008, bem como existir procedência nas alegações do Requerente, concordância com o pagamento de **R\$ 31.323,82** em favor do erário público, entendemos razoável a proposta formulada, opinando favoravelmente a realização da permuta entre os lotes propostos no relatório da comissão de avaliação de imóveis (fls.46/48).

Assim, encaminhamos o presente P.A, para análise de oportunidade e conveniência do Chefe do Executivo do Município, visando que o mesmo **autorize ou não a permuta e conseqüente elaboração de projeto de lei.**

Conselheiro Lafaiete, 22 de novembro de 2010.


Jorcênio de Oliveira
Procurador Geral


Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Gerente Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 019/2001

REGULARIZA LOTEAMENTOS "SANTO ANTÔNIO" E "QUELUZ - PROLONGAMENTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, artigo 116, I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que em 05 de maio de 2000, através do decreto 031/2000, foram regularizados os loteamentos "Santo Antônio e Queluz - prolongamento", de propriedade de Antonia Mendes Brandão Hespanha e outros;

CONSIDERANDO que naquele ato constou equivocadamente dentre a relação dos lotes doados ao município o de nº 13 da Quadra 6 do loteamento Queluz, quando deveria ter constado 03 da Quadra 6;

CONSIDERANDO que após decreto veio aos autos expediente dos interessados, onde solicitavam substituição dos lotes ofertados originalmente, ao argumento de dúvida quanto a propriedade, colocando outros à disposição do Município, insuficientes entretanto, nos termos do laudo de fls. 124/127, autos nº 701/98;

CONSIDERANDO que apesar de várias as investidas interessados não conseguiram obter aprovação pela comissão das diversas posteriores a edição do decreto 031/2000;

CONSIDERANDO que através do expediente de fls. 133 voltaram aos autos aceitando o disposto no decreto 031/2000, que desde maio daquele ano regularizara loteamentos Santo Antônio e Queluz, de propriedade de Antonia Mendes Brandão Hespanha e outros;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam regularizados os loteamentos "Santo Antônio e Queluz - prolongamento", de propriedade de Antonia Mendes Brandão Hespanha e outros, nos termos do requerido às fls. 133, e contido nos memoriais de fls. 19/24, planta de fls. 25, memoriais de fls. 35/46, e planta de fls. 47, mediante a outorga prévia de escritura pública, de doação ao Município, artigo 27 da Lei 3003/91, dos lotes 9, 10, 11, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra 6, e 12, 13, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 7, do loteamento "Santo Antônio", e lotes 13 da Quadra 3, 21 da Quadra 5 e 3 da Quadra 6, loteamento "Queluz - prolongamento".

Artigo 2º - Quitado o IPTUR e demais emolumentos necessários a implementação deste ato, devem interessados viabilizarem imediatamente lavratura da escritura de doação, para posterior averbação deste decreto, junto às matrículas imobiliárias dos respectivos loteamentos, acompanhados de memoriais e projetos aprovados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - As regularizações das transferências observarão em tudo satisfações prévias das legislações aplicáveis, implementações das infra-estruturas nos logradouros, nos termos do contido nas fls. 107/109.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 11 DE ABRIL DE 2001.



Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Mário Marcus Leão Dutra
Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos

Permanente e 08. Med. Dir. Reg. do

Prefeitura Municipal de Lafaiete
 Secção de Patrimônio

REGISTRO DE IMÓVEIS
 — REGISTRO GERAL —
 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 - AS. -
 Matrícula Nº 12547

Folha Nº 12.54
 Data 08 / 10 /

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "José Ferreira da Silva" antiga Rua "2" (dois), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NOME VINTE E SEIS (26), DA QUANTIDADE DE CINCO (5) QUINHENTOS E TRINTA E UM METROS QUADRADOS (531,00m²), dividindo e confrontando: - NOME SEIS (06), medindo a área de quinhentos e trinta e um metros quadrados (531,00m²), com a referida Rua "José Ferreira da Silva"; pelos fundos, numa extensão de sete metros (7,00m), com parte do lote número onze (11); pelo lado direito, numa extensão de quarenta e três metros (43,00m), com o lote número vinte e cinco (25); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e seis metros (46,00m), com a "Travessa Sanitária"; - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada em Imobiliário (pasta 125).
 Instrumento Particular de Loteamento, feito pela sra. Léa Mendes Brandão de Oliveira e Outros, do Bairro "Santo Antônio" (Extensão), obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, reg. no LQ - 2 - C., sob o nº R-35-1067, As fls. 1.067-L, feito em 08 de Outubro de 2001, neste Imobiliário.
 PROPRIETÁRIO: - a sra. BETTY MENDES BRANDÃO DE ANDRADE, brasileira, viúva, advogada, portadora do CIC-013.552.36 residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.
 REGISTRO ANTERIOR: - LQ - 2 - C., sob os nºs R-28 a 34-1067, as fls. 1.067-E a 1.067-J, feitos em 05 e 06 de julho de 2001, neste Imobiliário.
 Prot. N.º 1-A-, sob o nº 42.058, as fls. 182, feito em 08 de outubro de 2001, neste Imobiliário.
 Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Almeida Souza*.

DOADO NO R-1-12547

R-1-12547 - 04/Abril/2002. Prot. N.º 1-A-, sob o nº 42.733, fls. 188. Doação. Escritura Pública de 27.08.2001, das Notas Tabellã do 2º Ofício local - M. P. Vianna Cruz - LQ 364, fls. 90/92v. - O imóvel constante da Matrícula d M-12545, retro, foi doado pela doadora, a sra. BETTY MENDES BRANDÃO DE ANDRADE, brasileira, viúva, advogada, portadora d OAB/MG 37.829 e do CIC-013.552.366-49; - ao donatário, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CC/MF sob 19-718.380/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, advogado residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.
 Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Santo Antônio" (Extensão), na Rua "José Ferreira da Silva" antiga Rua "2" (dois), constituído de um lote de terreno identificado como LOTE DE NOME VINTE E SEIS (26), DA QUANTIDADE DE CINCO (5) QUINHENTOS E TRINTA E UM METROS QUADRADOS (531,00m²), dividindo e confrontando: - NOME SEIS (06), medindo a área de quinhentos e trinta e um metros quadrados (531,00m²), com a referida Rua "José Ferreira da Silva"; pelos fundos, numa extensão de sete metros (7,00m), com parte do lote número onze (11); pelo lado esquerdo, numa extensão de quarenta e três metros (43,00m), com o lote número vinte e cinco (25); e, pelo lado direito, numa extensão de quarenta e seis metros (46,00m), com a "Travessa Sanitária"; - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 125); - imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus e encargos, re pela presente escritura, na melhor forma de direito e em cumprimento a Decreto Municipal nº 019/2001, doar o imóvel citado, sendo apenas para efeitos fiscais o valor declarado de dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e centavos (R\$10.666,66), obrigando-se pela transferência de domínio do objeto do presente, ao donatário, e levando ao reg sem qualquer ônus ao Município. - Ajustam as partes que o donatário não poderá construir no loteamento, de onde sai doação, de maneira a colocar em risco a saúde e segurança dos moradores, notadamente albergues. Dou fé. O Oficial Substi

Muito Furtado de Almeida Souza

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE - MG

EUALIA MARIA ALBINO P.F. DE M. SOUZA
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA
 MAURA A. ALMEIDA - ESCRIÇÃO E REGISTRO

CERTIFICADO
 ANO 18559

Documentos
 058
 059
 060
 Total Juízo 060
 Total 060

CERTIFICO e dou fé que
 Confere com o original
 Cons. Lafaiete de 08/10
 A Oficial Substituto



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 134/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

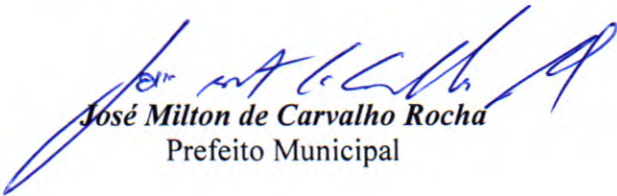
Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2011 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ABEL REZENDE DUTRA, E REVOGA A LEI Nº 5.026, DE 17 DE JULHO DE 2008.”**, para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG